



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 913 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a criação do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e dá outras providências

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implantado, com base no Decreto Federal Nº 5.085/2004, o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) será responsável pela prestação de serviço municipal de atendimento às famílias vulneráveis em função da pobreza e de outros fatores de risco.

§ 1º As famílias cadastradas no Centro são beneficiárias e sujeitas centrais das ações propostas, tanto do ponto de vista do acompanhamento direto, quanto das estratégias de emancipação que serão viabilizadas por meio de programas, projetos e serviços desenvolvidos no âmbito do PAIF - Programa de Atenção Integral à Família.

§ 2º Serão priorizadas as famílias cadastradas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, conforme normas do PAIF.

Art. 3º A rede de serviços socioassistenciais básicos a ser potencializada deverá contemplar os seguintes programas:

- I – Programa para jovens de 15 a 24 anos;
- II – Casa do Brincar de 0 a 6 anos;
- III – Socialização infanto-juvenil de 6 a 14 anos; e
- IV – Grupo de Convivência para Idosos.

Art. 4º Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social a Coordenadoria do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS com a seguinte composição:

Quantidade.....	Cargo
01.....	Assistente Social (Coordenador).
01.....	Psicólogo
01.....	Auxiliar Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Os cargos descritos no art. 4º terão as seguintes atribuições:

Cargo..... Atribuições
Assistente Social.....Planejar e dirigir os serviços do CRAS, sendo responsável pelo cumprimento do disposto na presente Lei, delegando funções e estabelecendo diretrizes que norteiem o exercício dos trabalhos. Coordenar e orientar os servidores do CRAS, sendo responsável pela manutenção da ordem e a execução eficiente dos serviços prestados.
Fornecer suporte às famílias atendidas pelo CRAS em conformidade com a presente Lei;- Compor a equipe multidisciplinar do CRAS; - Exercer demais atividades inerentes ao cargo, regulamentadas pelo Conselho da classe.

Psicólogo.....Fornecer suporte às famílias atendidas pelo CRAS em conformidade com a presente Lei;- Compor a equipe multidisciplinar do CRAS; - Exercer demais atividades inerentes ao cargo, regulamentadas pelo Conselho da classe.

Parágrafo único. As funções do cargo de Auxiliar Administrativo I observará o disposto na legislação municipal vigente.

Art. 6º. O ingresso nos cargos previstos nesta Lei se dará da seguinte forma:

Cargo.....Recrutamento / Forma de Vínculo
Assistente Social..... Concurso Público
Psicólogo.....Concurso Público
Administrativo I.....Concurso Público

Parágrafo único : Caso não exista o Profissional no quadro de Servidores Municipais, o mesmo deverá ser contratado por tempo determinado, em caráter de urgência, até que a Administração Municipal realize o Concurso Público

Art.7º Os ocupantes dos cargos estabelecidos nesta Lei cumprirão as seguintes jornadas de trabalho:

- a) Cargo : Assistente Social
Jornada de Trabalho : 40 horas semanas
- b) Cargo : Psicólogo
Jornada de Trabalho : 40 horas
- c) Cargo : Auxiliar Administrativo I
Jornada de Trabalho : 40 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º A remuneração dos cargos previstos nos artigos anteriores será a seguinte:

a) Cargo : Assistente Social
b) Nível Salarial : R\$ 1.980,00

a) Cargo : Psicólogo
b) Nível Salarial : R\$ 1.980,00.

a) Cargo : Auxiliar Administrativo I
b) Nível Salarial : R\$ 660,00

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordislândia 17 de novembro de 2010.



Edson Júnior Mendes
Prefeito Municipal